

PROJETO DE LEI N° 258-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno urbano de propriedade do Município de Lajeado à entidade Unidos da Folia Santo Antônio.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Unidos da Folia Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.066/0001-98, com sede na Rua Dezenove de Abril, 87, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de uma área de terreno urbano com superfície de 920,00 m², sem benfeitorias, parte da matrícula nº 40.180 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, situado à Rua E1 esquina com Rua E2, Bairro das Nações, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte na extensão de 20,00 metros confronta-se com Rua E2, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao oeste na extensão de 46,00 metros confronta-se com Rua E1, a seguir forma ângulo interno de 100°00', ao sul na extensão de 5,35 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 170°00', ao sul na extensão de 14,65 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula nº 40.180, de propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao leste na extensão de 46,00 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 40.180, de propriedade de Município de Lajeado, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades sociais da entidade.

Art. 3° A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4° É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1° desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5° As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 258-01/2013

Lajeado, 14 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Unidos da Folia Santo Antônio, protocolada sob nº 9078/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno urbano com a superfície de 920,00 m² à entidade.

Trata-se de entidade civil, sem fins econômicos, voltada para a promoção da cultura do samba e da arte do carnaval, além da prática do esporte amador, bem como promoção de reuniões de caráter sócio-recreativo e cívico-cultural aos seus associados.

Desta forma, com a concessão proposta, a Unidos da Folia Santo Antônio poderá dar início ao seu projeto de construção de um barracão para o desenvolvimento de suas atividades, ensaios, projetos culturais, oficinas de trabalhos com reciclagem e guardar instrumentos, adereços, fantasias e materiais diversos, pois a entidade não dispõe, atualmente, de lugar apropriado para o acondicionamento desses materiais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.